

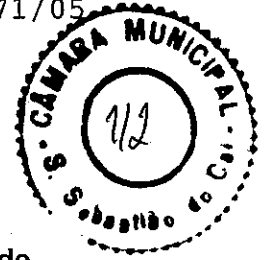


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI

Expediente PM 031/2005

CM 71/05



PROJETO DE LEI Nº 031/2005

Inclui dispositivo na Lei de Parcelamento do Solo Urbano, nº 1.073 de 17 de novembro de 1982.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Ao artigo 25 da Lei Municipal 1.073 de 17.11.1982, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano será acrescido o inciso V que terá a seguinte redação:

“Art. 25 -

V – da rede de iluminação pública e luminárias.

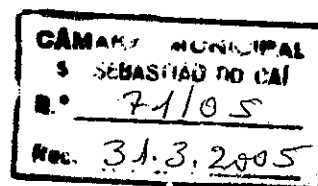
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro do mês seguinte ao de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Faz-se necessária a inclusão do inciso "V" na Lei de Parcelamento do Solo nº 1.073 de 17 de novembro de 1982, exigindo do loteador apresentar juntamente com o ante-projeto do loteamento o projeto complementar da rede de iluminação pública.

Com a crescente demanda de novos loteamentos os incorporadores, não estão prevendo a implantação da rede de iluminação pública o que a posterior virá gerar custos ao município.

Com o advento da taxa de iluminação pública a municipalidade cobra dos moradores a taxa de iluminação e paga a empresa AES SUL por esta prestação de serviços. Mas a colocação da rede, não é um custo do município e sim do loteador, portanto faz-se necessário esta exigência para a aprovação dos projetos.

Peço aos nobres edis que o presente projeto seja votado nos moldes ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, em 31 de março de 2.005.


LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal